



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1289
85801 901 Centro Cascavel PR
Tel. 45 3219 3100
www.receita.fazenda.gov.br

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO
DRF/CVL Nº 06/2019 DE SERVIÇOS DE
DESTRUIÇÃO DE CIGARROS
APREENDIDOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
UNIÃO E A EMPRESA PARANÁ
AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE
RESÍDUOS LTDA.**

**Processo nº 10935.725366/2019-16
Contrato DRF/CVL nº 06/2019**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel, situada na Rua Rio Grande do Sul nº 1289, Centro, Cascavel - Pr, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr, CNPJ Nº 00.394.460/0138-04, neste ato representado pelo Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, Sr. **Renato Moroishi**, no uso das atribuições que lhe confere pela Portaria nº DRF/CVL (PR) nº 15, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Ano V – nº 13, de 18 de janeiro de 2018, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 07.911.409/0001-09, estabelecida na cidade de Cascavel-PR, na BR-277 – Km 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, da Fazenda São Domingos, CEP 85818-560, Cascavel-PR, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representadas pelo Sra. **Cristina Grzebieluchas Basso**, portador da Cédula de Identidade com RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento o **TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2019**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com fundamento no Art. 65, inciso I, alínea “b”, combinado com seu §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer 25% no quantitativo dos itens 128 e 129, em consequência, alterar o valor global do contrato. Em termos percentuais, o acréscimo da aditivação representa 19,59% (dezenove vírgula cinquenta e nove por cento) ao valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO

1/3



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1289
85801 901 Centro Cascavel PR
Tel. 45 3219 3100
www.receita.fazenda.gov.br

CONTRATO - Em decorrência do acréscimo da cláusula primeira deste Termo Aditivo, o item 1.3 da cláusula primeira terá a seguinte alteração:"

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade estimada para 12 meses	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Global
30	128	Descaracterização e disposição final	480	Tonelada	R\$ 131,78	63.254,40
	129	Transporte (Coleta no DMA e entrega no local de destruição)	480	Tonelada	R\$ 148,17	R\$ 71.121,60
	130	Equipe de 2 Ajudantes	48	Chamado	R\$ 333,76	R\$ 16.020,55
	131	Diária Equipe de 2 ajudantes	10	Diária	R\$ 347,99	R\$ 3.479,87
	132	Diária caminhão parado	10	Diária	R\$ 1.020,98	R\$ 10.209,82
Preço Global para 12 meses						R\$ 164.086,18

“

e o item 3.1 da cláusula terceira do contrato terá a seguinte redação: “3.1 3.1.O valor total estimado da contratação por 12 meses é de R\$ 164.086,18 (cento e sessenta e quatro mil e oitenta e seis e dezoito centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE deverá providenciar, às suas expensas, a publicação resumida deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO - Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado e demais Termos Aditivos firmados.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1289
85801 901 Centro Cascavel PR
Tel. 45 3219 3100
www.receita.fazenda.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Cascavel, Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Cascavel, 24 de fevereiro de 2021.

Elizabeth Cristina Sato Jaha
Substituta-eventual
Seção de Programação e Logística
DRF/CVL/PR

Cristina Grzebieluchas Basso
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Jan Bas de V. Santana
CPF: [REDACTED]

Nome: Juliana Borticio Skoch
CPF: [REDACTED]

07.911.409/0001-09

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

ROD BR 277 KM 573, S/N
Fazenda São Domingos
CEP: 85.818-560 - Cascavel - PR